Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-107/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2280/2008
PROTOCOLO	**:**	890360
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2007
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I- Pelo conhecimento do presente recurso, interposto pelo Ordenador de Despesas, Sr. Adão Pedro Arantes, por atender aos requisitos de admissibilidade recursal.

II- No mérito, pelo provimento, reformando o "item 1" do r. Acórdão nº 00/00165/09 (f. 109/111), para que considere regular e aprovada a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rochedo/MS, referente ao exercício de 2007, quitando o Ordenador de Despesas do período em análise, Sr. Adão Pedro Arantes, nos termos do art. 76, I e art. 77 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

III- Pela exclusão da penalidade imposta no "item 2" do r. Acórdão nº 00/00165/09 (f. 109/111), tendo em vista a regularidade da prestação de contas.

IV- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp